

000001

1. REQUISIÇÃO DE LICITAÇÃO Nº 31/2022

2. OBJETO:
Contratação de empresa para elaboração de planilhas de custo e formação de preços para terceirização de mão de obra.

3. VALOR TOTAL DA REQUISIÇÃO:
R\$ 13.000,00 (treze mil reais).

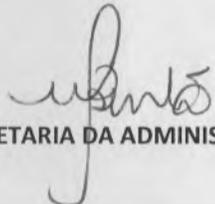
4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte de Recurso	Valor
0301	8644	339039050000	Serviços Técnicos Profissionais	Livre	13.000,00

5. CONTRATADO (A):

Razão Social:	VILSON TREVISAN CONSULTORIA
CNPJ Nº	01.083.002/0001-54
Endereço:	Rua Adão Paulo Majewski, nº 125/135, CEP 82.010-520, Curitiba, Paraná.

Ubiratã, Paraná, 21 de janeiro de 2022.


SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

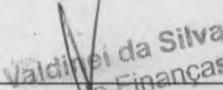
6. DESPACHO DA SECRETARIA DAS FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Recebimento: 24/01/2022
Conforme dotação orçamentária indicada, informamos:

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA	
SIM	NÃO

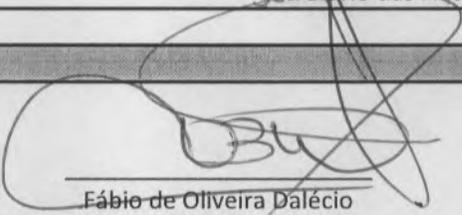
RECURSOS FINANCEIRO	
	NÃO


Cristiane Entima Zollin
Contábil
CRC/PR 073218/0


Valdeir da Silva
Secretário das Finanças

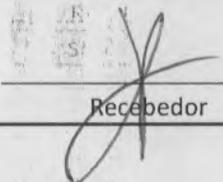
7. DESPACHO DA AUTORIDADE SUPERIOR

De acordo.


Fábio de Oliveira Dalécio
Prefeito

8. DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Data de recebimento: 24/01/2022.
Hora: 09:00


Recebedor

000002
8

**ANEXO I
COMPLEMENTO À REQUISIÇÃO Nº 31/2022**

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa para elaboração de planilhas de custo e formação de preços para terceirização de mão de obra.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

Considerando a necessidade de contratação de serviços terceirizados, é necessário, na etapa de planejamento das contratações, a elaboração de planilhas de custos e formação de preços que servirão de base para correta elaboração do instrumento convocatório e posterior execução e fiscalização dos serviços contratados.

A Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, estabelece em seu art. 7º, § 2º, inciso II que "as obras e os serviços somente poderão ser licitados quando existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários". Desta forma, torna-se imprescindível a contratação de empresa que confeccione planilhas de custos unitários para que se estime o valor de referência da licitação de forma que todos os custos envolvidos na execução dos serviços sejam considerados, como encargos sociais e trabalhistas, convenções coletivas, equipamentos, entre outros.

3. DA PESQUISA DE PREÇO E JUSTIFICATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

3.1. Para definição do valor da contratação, foram obtidos dois orçamentos de empresas especializadas na execução do objeto, quais sejam:

Três

ORÇAMENTO 01:

VILSON TREVISAN CONSULTORIA

CNPJ nº 01.083.002/0001-54

Rua Adão Paulo Majewski, nº 125/135, CEP 82.010-520, Curitiba, Paraná.

Valor: R\$ 13.000,00 (treze mil reais).

ORÇAMENTO 02:

PEDRO PAULO GUERREIRO CARNEIRO 87706598934

CNPJ Nº 30.490.967/0001-60

Rua Almirante Gonçalves, 1967, Curitiba, Paraná.

Valor: R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais).

ORÇAMENTO 03:

JOÃO PAULO DAMACENO PEREIRA - ME

CNPJ Nº 20.438.794/0001-84

Rua Emiliano Pernetá, 725, Curitiba, Paraná.

Valor: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

3.2. Na forma estabelecida pelo art. 26, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93, a escolha do fornecedor se deu em razão do preço ofertado, sendo o menor dentre os orçamentos obtidos.

4. VALOR

O valor estimado para a contratação e de R\$ 13.000,00 (treze mil reais).

5. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

A execução do objeto será custeada pela (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s):

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:					
Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte de Recurso	Valor
0301	8644	339039050000	Serviços Técnicos Profissionais	Livre	13.000,00

000303

6. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

A vigência da contratação será pelo período de seis meses.

7. INDICAÇÃO DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

7.1. Gestor do Contrato: Maria Inês Bento.

7.2. Fiscal do Contrato: Nicollas Marçal Piveta.

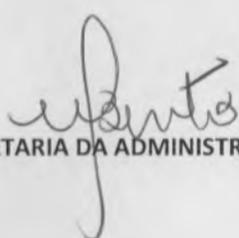
8. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

RELAÇÃO DE ITENS:		
ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	VALOR
1	Elaboração de planilhas de custo e formação de preços com a devida fundamentação legal para serviços terceirizados de mão de obra. As planilhas deverão estar acompanhadas das convenções coletivas correlatas e pertinentes e levantamento de dados para estabelecimento de valores percentuais dos encargos sociais e trabalhistas. Incluso serviços de acompanhamento e assessoria na fase externa da licitação, conferência de planilhas de formação de preços apresentadas para a licitação e disponibilização de um caderno para fiscalização física e financeira dos contratos que surgirão em face do certame. Planilhas entregues em formato digital e editável.	R\$ 13.000,00

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado à vista, no prazo de até trinta dias contados do recebimento em definitivo dos serviços executados.

Ubiratã, Paraná, 21 de janeiro de 2022.


SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Curitiba, 04 de janeiro de 2022.

At. CRISLAINY MARCELO

Divisão de licitações.

Prezada senhora.

Conforme suas necessidades para a efetiva condução em um processo licitatório de contratação de mão de obra por Empresa interposta para diversas funções necessárias ao Município.

Faremos a estimativas dos devidos custos que orientarão sua contratação, bem como suas análises de viabilidade em se contratar.

Durante o processo participamos de respostas aos questionamentos das empresas, bem como a confecção de planilhas com fundamentação legal, acompanhadas das convenções coletivas correlatas e pertinentes, bem como levantamento de dados para estabelecer os valores percentuais dos Encargos Sociais e Direitos Trabalhistas, e por fim um caderno para a fiscalização física e financeira dos contratos que surgirão em face ao certame.

E acompanhamento e análise das propostas, com parecer favorável ou desfavorável para a contratação.

O preço dos serviços será de R\$ 13.000,00.

Pela atenção, no aguardo da sua resposta, antecipo meus agradecimentos.

Atenciosamente

Vilson Trevisan Consultoria.

000005

Curitiba, 12 de janeiro de 2022.

At. Sra. Crislainy

Prezada senhora.

Atendendo sua solicitação, encaminhamos de forma suscinta o valor dos nossos serviços de consultoria ao processo licitatório para a contratação de serviços terceirizados de cessão de mão de obra para as funções de servente de limpeza, auxiliar de serviços gerais, coletor de lixo, guardião, pedreiro, pintor, operador de máquinas pesadas, soldador, guardador e borracheiro.

Nossos serviços promovem desde a confecção das planilhas de custos e formação de preços, como respostas aos questionamentos dos concorrentes, bem como análise de cada proposta, emitindo o parecer sobre os aspectos legais na composição dos preços, em especial os direitos trabalhistas como a remuneração dentro das convenções a serem utilizadas.

O preço dos serviços será de R\$ 20.000,00.

No aguardo da sua resposta, dispomo-nos,

Atenciosamente

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: JOSE PAULO DAMACENO PEREIRA - ME
CPF / CNPJ: 20.438.794/0001-87 **Inscrição Municipal:** 17 12 0695939-2
Endereço: R.EMILIANO PERNETA, 000725 SL 304 - BAIRRO: CENTRO **Tel.:** 41 - 95214142
Município: CURITIBA **UF:** PR **Email:** josepauloadv2@gmail.com



Prefeitura Municipal de Ubiratã – Paraná
Secretaria de Administração
A/C Sra CRISLAINY MARCELO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES
(44)3543-8019
licitacao@ubirata.pr.gov.br

ORÇAMENTO

A empresa PEDRO PAULO GUERREIRO CARNEIRO 87706598934, CNPJ 30.490.967/0001-60, nome fantasia **PPP Compliance Capacitação e Consultoria**, com endereço na Rua Almirante Gonçalves, 1967, Água Verde, Curitiba Paraná apresenta o presente orçamento, referente atividade especificada e quantitativo, com o objetivo de participar da cotação de preços solicitada pela Prefeitura Municipal de Ubiratã – Paraná, conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	serviço para confecção das planilhas de custos e formação de preços, respostas aos questionamentos dos concorrentes, bem como análise de proposta, para os serviços previstos no termo de referência anexo.	R\$ 19.000,00	R\$ 19.000,00

- Valor total correspondente as atividades constantes no Termo de Referência.
- Valor total da proposta: R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais)

Validade do orçamento: 90 dias

Curitiba, 14 de janeiro de 2022

Pedro Paulo Guerreiro Carneiro
30.490.967/0001-60

**ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE
EMPRESÁRIO INDIVIDUAL
EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA
VILSON TREVISAN CONSULTORIA
CNPJ: 01.083.002/0001-54 / NIRE: 411.0441618-5**

VILSON TREVISAN, brasileiro, maior, natural de Irati-PR, casado sob o regime de comunhão universal de bens, nascido em 28/03/1946, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 014.808.399-49, portador da carteira de identidade civil sob nº 508.327-3/SSP-PR, expedida em 27/05/2015, residente e domiciliado na Rua Jeronimo Durski, 1237, Bigorrrilho, CEP: 80730-290, Curitiba-PR, Titular do Empresário **VILSON TREVISAN CONSULTORIA**, com sede e domicílio na Rua Adão Paulo Majewski, 125, Santo Inacio, CEP: 82010-520, Curitiba-PR, inscrita na Junta Comercial do Paraná, sob NIRE nº 411.0441618-5 e no CNPJ sob nº 01.083.002/0001-54, fazendo uso do que permite o § 3º do art. 968 da Lei n 10.406/2002, **ora transforma seu registro de EMPRESÁRIO INDIVIDUAL para SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**, uma vez que admitiu os seguintes sócios:

1) **ERINE DO VALLE PEREIRA**, brasileira, maior, natural de Pariquera-Açu-SP, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida em 13/03/1974, empresária, inscrita no CPF/MF sob nº 017.631.479-24, portadora da carteira de identidade civil sob nº 29.286.807-8/SSP-PR, expedida em 19/07/2011, residente e domiciliada na Rua Jeronimo Durski, 1314, Apto 37, Bigorrrilho, CEP: 80730-290, Curitiba-PR.

2) **ELISA BEATRIZ REICHMANN TREVISAN**, brasileira, maior, natural de Curitiba-PR, solteira, nascida em 11/10/1994, empresária, inscrita no CPF/MF sob nº 097.181.809-66, portadora da carteira de identidade civil sob nº 9.332.836-1/SSP-PR, expedida em 19/12/2011, residente e domiciliada na Rua Adao Paulo Majewski, 135, Santo Inacio, CEP: 82010-520, Curitiba-PR.

Resolve alterar por transformação a empresa individual passando a constituir o tipo jurídico de Sociedade Empresária mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA TRANSFORMAÇÃO DO TIPO JURÍDICO: Fica transformada a natureza jurídica desta Empresa Individual, em Sociedade Empresária de Responsabilidade Limitada sob a razão social de **VTC - TREVISAN CONSULTORIA LTDA.**, conforme faculta a Lei 10.406/02 artigo 980, que doravante se regerá com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes ao tipo jurídico ora transformado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO CAPITAL SOCIAL: O capital da empresa individual ora transformada, já integralizado no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) totalmente integralizado, dividido em 30.000 (trinta mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, fica alterado para R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no valor de 50.000 (cinquenta mil) cotas no valor de R\$ 1,00 (um real), totalmente integralizado em moeda corrente do país.

CLÁUSULA TERCEIRA - O capital da empresa que é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), já totalmente integralizados em moeda corrente do país fica distribuído entre os sócios da seguinte forma:

Nome	%	Cotas	Valor
VILSON TREVISAN	60,00	30.000	30.000,00
ERINE DO VALLE PEREIRA	5,00	2.500	2.500,00
ELISA BEATRIZ REICHMANN TREVISAN	35,00	17.500	17.500,00
TOTAL	100,00	50.000	50.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL: O Empresário Individual

**ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE
EMPRESÁRIO INDIVIDUAL
EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA
VILSON TREVISAN CONSULTORIA**

CNPJ: 01.083.002/0001-54 / NIRE: 411.0441618-5

que tem por objeto social a exploração do ramo de: Atividades de Consultoria Em Gestão Empresarial, Exceto Consultoria Técnica Específica, Tratamento de Dados, Provedores de Serviços de Aplicação e Serviços de Hospedagem Na Internet, Treinamento Em Desenvolvimento Profissional e Gerencial, Preparação de Documentos e Serviços Especializados de Apoio Administrativo não Especificados Anteriormente., passa a partir desta data a ter o seguinte objeto: **ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA, DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR NÃO-CUSTOMIZÁVEIS, TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET, TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL E PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE..**

CLÁUSULA QUINTA - ENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE: O titular declara que:

- a) a sociedade se enquadra na situação de empresa de pequeno porte;
- b) o valor da receita bruta anual da sociedade, não excedeu o limite fixado no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº.123/2006, observado o disposto no § 2º do mesmo artigo;
- c) a sociedade não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mesma Lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA DESIGNAÇÃO DE ADMINISTRADOR: A sociedade que era administrada por VILSON TREVISAN passa a ser administrada por **ERINE DO VALLE PEREIRA**, a quem compete praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade com os poderes e atribuições de representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, podendo obrigar a sociedade, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, contratar e demitir pessoal, enfim praticar todos os atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

§1.º - É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§2.º - Faculta-se aos administradores, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: O Administrador declara, sob as penas da lei, que não estão impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA OITAVA - Para tanto, passa a transcrever, na íntegra, seu **CONTRATO SOCIAL**

**ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE
EMPRESÁRIO INDIVIDUAL
EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA
VILSON TREVISAN CONSULTORIA**

CNPJ: 01.083.002/0001-54 / NIRE: 411.0441618-5

da referida empresa, com o teor seguinte:

**VTC - TREVISAN CONSULTORIA LTDA.
CNPJ: 01.083.002/0001-54
CONTRATO SOCIAL**

Os abaixo identificados e qualificados:

VILSON TREVISAN, brasileiro, maior, natural de Irati-PR, casado sob o regime de comunhão universal de bens, nascido em 28/03/1946, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 014.808.399-49, portador da carteira de identidade civil sob nº 508.327-3/SSP-PR, expedida em 27/05/2015, residente e domiciliado na Rua Jeronimo Durski, 1237, Bigorrrilho, CEP: 80730-290, Curitiba-PR.

ERINE DO VALLE PEREIRA, brasileira, maior, natural de Pariqueira-Açu-SP, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida em 13/03/1974, empresária, inscrita no CPF/MF sob nº 017.631.479-24, portadora da carteira de identidade civil sob nº 29.286.807-8/SSP-PR, expedida em 19/07/2011, residente e domiciliada na Rua Jeronimo Durski, 1314, Apto 37, Bigorrrilho, CEP: 80730-290, Curitiba-PR.

ELISA BEATRIZ REICHMANN TREVISAN, brasileira, maior, natural de Curitiba-PR, solteira, nascida em 11/10/1994, empresária, inscrita no CPF/MF sob nº 097.181.809-66, portadora da carteira de identidade civil sob nº 9.332.836-1/SSP-PR, expedida em 19/12/2011, residente e domiciliada na Rua Adao Paulo Majewski, 135, Santo Inacio, CEP: 82010-520, Curitiba-PR.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **VTC - TREVISAN CONSULTORIA LTDA.**, com sede na Rua Adão Paulo Majewski, 125, Santo Inacio, CEP: 82010-520, Curitiba-PR, e inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.083.002/0001-54, resolver constituir uma **Sociedade Empresária Limitada** que se regerá pelos artigos 1.052 a 1.087 da Lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002, pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO - A sociedade gira sob o nome empresarial de **VTC - TREVISAN CONSULTORIA LTDA.** e tem sede e domicílio na Rua Adão Paulo Majewski, 125, Santo Inacio, CEP: 82010-520, Curitiba-PR.

CLÁUSULA SEGUNDA - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE
EMPRESÁRIO INDIVIDUAL
EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA
VILSON TREVISAN CONSULTORIA**

CNPJ: 01.083.002/0001-54 / NIRE: 411.0441618-5

CLÁUSULA TERCEIRA - INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE - A sociedade iniciou suas atividades em 01/03/1996 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA - OBJETO SOCIAL - A sociedade tem por objeto social a exploração do ramo de: Atividades de Consultoria Emgestao Empresarial, Exceto Consultoria Tecnica Especifica , Desenvolvimento e Licenciamento de Programas de Computador Nao-Customizaveis, Tratamento de Dados, Provedores de Servicos de Aplicacao e Servicos de Hospedagem Na Internet, Treinamento Em Desenvolvimento Profissional e Gerencial e Preparacao de Documentos e Servicos Especializados de Apoio Administrativo Nao Especificados Anteriormente..

CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL - O capital social é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), divididos em 50.000 (cinquenta mil) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscrita e já integralizadas, em moeda corrente do País, pelos sócios e distribuídas da seguinte forma:

Nome	%	Cotas	Valor
VILSON TREVISAN	60,00	30.000	30.000,00
ERINE DO VALLE PEREIRA	5,00	2.500	2.500,00
ELISA BEATRIZ REICHMANN TREVISAN	35,00	17.500	17.500,00
TOTAL	100,00	50.000	50.000,00

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe o art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo Único: O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, o que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA OITAVA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL - A administração da sociedade cabe a **ERINE DO VALLE PEREIRA**, a quem compete praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade com os poderes e atribuições de representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, podendo obrigar a sociedade, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, contratar e demitir pessoal, enfim praticar todos os atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

**ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE
EMPRESÁRIO INDIVIDUAL
EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA
VILSON TREVISAN CONSULTORIA
CNPJ: 01.083.002/0001-54 / NIRE: 411.0441618-5**

§1.º - É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§2.º - Faculta-se aos administradores, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

CLÁUSULA NONA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO - O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA - RETIRADA PRO-LABORE - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis requeridas pela legislação societária, elaboradas em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, participando todos os sócios dos lucros ou perdas apurados, na mesma proporção das quotas de capital que possuem na sociedade.

Parágrafo Único: A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores há um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído mensalmente aos sócios, a título de Antecipação de Lucros, proporcionalmente às quotas de capital de cada um. Nesse caso será observada a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 da Lei n.º 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - JULGAMENTO DAS CONTAS - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ENQUADRAMENTO - O empresário declara que a

**ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE
EMPRESÁRIO INDIVIDUAL
EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA
VILSON TREVISAN CONSULTORIA
CNPJ: 01.083.002/0001-54 / NIRE: 411.0441618-5**

atividade se enquadra em Empresa de Pequeno Porte - EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Fica eleito o foro da comarca de Curitiba-PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.

Assina o presente instrumento em via única, obrigando-se fielmente por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Curitiba-PR, 17 de novembro de 2021

Vilson Trevisan

Erine do Valle Pereira

Elisa Beatriz Reichmann Trevisan



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa VTC - TREVISAN CONSULTORIA LTDA. consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
01480839949	VILSON TREVISAN
01763147924	ERINE DO VALLE PEREIRA
09718180966	ELISA BEATRIZ REICHMANN TREVISAN



CERTIFICO O REGISTRO EM 23/12/2021 11:11 SOB N° 41210457906.
PROTOCOLO: 217274358 DE 21/12/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12109347585. CNPJ DA SEDE: 01083002000154.
NIRE: 41210457906. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 23/12/2021.
VTC - TREVISAN CONSULTORIA LTDA.

ANDRÉ MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

000314

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **VTC - TREVISAN CONSULTORIA LTDA.**
CNPJ: **01.083.002/0001-54**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:10:38 do dia 21/01/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/07/2022.

Código de controle da certidão: **904B.1BB9.F377.D5EB**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

000015

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01.083.002/0001-54

Razão Social: VILSON TREVISAN CONSULTORIA

Endereço: RUA JERONIMO DURSKI 1237 / BIGORRILHO / CURITIBA / PR / 80730-290

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/01/2022 a 09/02/2022

Certificação Número: 2022011103053459493851

Informação obtida em 24/01/2022 11:14:23

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: VILSON TREVISAN CONSULTORIA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 01.083.002/0001-54

Certidão nº: 2806742/2022

Expedição: 24/01/2022, às 11:14:46

Validade: 22/07/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **VILSON TREVISAN CONSULTORIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.083.002/0001-54**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

000017

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 025960907-04

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 01.083.002/0001-54

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 23/05/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão nº: 9.395.670

CNPJ: 01.083.002/0001-54

Nome: VILSON TREVISAN CONSULTORIA

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa junto à Procuradoria Geral do Município (PGM).

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço
<https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao>.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.

Emitida às 09:09 do dia 02/12/2021.

Código de autenticidade da certidão: AF1D5C38E6EF438B882BEDB4B306347CB2

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 02/03/2022 – Fornecimento Gratuito



Você também pode validar a autenticidade da certidão utilizando um leitor de QRCode.

000019

DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

RAZÃO SOCIAL: VTC - TREVISAN CONSULTORIA LTDA

CNPJ: 01.083.002/0001-54

ENDEREÇO: Rua Adão Paulo Majewski, 125, Santo Inácio, CEP: 82010-520, Curitiba/PR

TEL: (41) 99975-1275 / 99937-8331

E-MAIL: erine@vilsontrevisanconsultoria.com.br / erinevalle@hotmail.com

O signatário da presente, o (a) senhor (a) Erine do Valle Pereira, representante legalmente constituído da empresa supracitada, declara, sob as penas da Lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos - Lei 10.097/00 e art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.

Curitiba, 24 de Janeiro de 2022.

ERINE DO VALLE
PEREIRA:017631
47924

Assinado de forma
digital por ERINE DO
VALLE
PEREIRA:01763147924
Dados: 2022.01.23
15:06:33 -03'00'

000020

DECLARAÇÃO DE NEPOTISMO

RAZÃO SOCIAL: VTC - TREVISAN CONSULTORIA LTDA

CNPJ: 01.083.002/0001-54

ENDEREÇO: Rua Adão Paulo Majewski, 125, Santo Inácio, CEP: 82010-520, Curitiba/PR

TEL: (41) 99975-1275 / 99937-8331

E-MAIL: erine@vilsontrevisanconsultoria.com.br / erinevalle@hotmail.com

Declaro para os devidos fins, sob as penas da lei, que a empresa supracitada não possui em seu quadro societário servidores públicos do Município de Ubiratã ou qualquer pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com o Prefeito, Vice-Prefeito ou com servidores públicos que desempenhem função na licitação ou atuem na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Curitiba, 24 de Janeiro de 2022.

ERINE DO
VALLE

PEREIRA:0176
3147924

Assinado de forma
digital por ERINE DO
VALLE

PEREIRA:01763147924
Dados: 2022.01.23
15:06:09 -03'00'

Prefeitura Municipal de Ubirata

000021

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL

Conta..... =	77	Credito Orcamentario	1 Ordinario
Orgao..... =	03	SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	
Unidade Orcamentaria.. =	03.01	Divisao de Recursos Humanos	
Funcional..... =	041280002	Administracao	
Projeto/Atividade.... =	2005000	Manutencao das atividades de recursos humanos	
Natureza da Despesa... =	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
Fonte de Recursos..... =	0	Recursos livres	

Saldos de 01/01/2022 ate 24/01/2022

Dotacao Inicial..... =	50.000,00
Credito Suplementar.... =	0,00
Reducao Orcamentaria... =	0,00
Empenhado no Periodo... =	39,38
Liquidado no Periodo... =	39,38
Anulado no Periodo..... =	0,00
Pago no Periodo..... =	0,00
Empenhado ate o Periodo. =	39,38
Liquidado ate o Periodo. =	39,38
Pago ate o Periodo..... =	0,00
A Pagar Processado..... =	39,38
A Pagar nao Processado.. =	0,00
Total a Pagar..... =	39,38
Saldo Bloqueado..... =	0,00
Saldo Reservado..... =	0,00
Saldo Disponivel..... =	49.960,62

FONTE: GOVBR - Execucao Orcamentaria e Contabilidade Publica, 24/Jan/2022, 08h e 06m.

000322

Divisão de Licitação

De: "Divisão de Licitação" <licitacao@ubirata.pr.gov.br>
Data: segunda-feira, 24 de janeiro de 2022 11:51
Para: <assessoriajuridica@ubirata.pr.gov.br>
Anexar: CONTRATO.docx; TERMO.docx; Image_03902.pdf
Assunto: PARECER JURÍDICO - DISPENSA DE LICITAÇÃO - PEDIDO 31/2022

Venho através deste, solicitar parecer jurídico referente a legalidade da contratação, prazo, modalidade, motivação dentre outros, de acordo com a solicitação de licitação nº 31/2022 (em anexo). Informo que conforme justificativa apresentada pela secretaria, foi requisitada a contratação da empresa VILSON TREVISAN CONSULTORIA, através de dispensa de licitação com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93. Para tanto, segue anexo Termo de Dispensa e contrato para análise, de acordo com o apresentado no requerimento.

Atenciosamente,
Divisão de Licitação

UBIRATÃ

PREFEITURA



000023

PARECER JURÍDICO

Trata-se de um parecer jurídico referente a solicitação de licitação nº 31/2022, consistente na possibilidade de contratação de empresa para elaboração de planilhas de custo e formação de preços terceirização de mão de obra.

A justificativa é de que:

"Considerando a necessidade de contratação de serviços terceirizados, é necessário, na etapa de planejamento das contratações, a elaboração de planilhas de custos e formação de preços que servirão de base para correta elaboração do instrumento convocatório e posterior execução e fiscalização dos serviços contratados. A Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, estabelece em seu art. 72, § 22, inciso II que "as obras e os serviços somente poderão ser licitados quando existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários".. Desta forma, torna-se imprescindível a contratação de empresa que confeccione planilhas de custos unitários para que se estime o valor de referência da licitação de forma que todos os custos envolvidos na execução dos serviços sejam considerados, como encargos sociais e trabalhistas, convenções coletivas, equipamentos, entre outros. "

Desde logo, cumpre destacar que ao Assessor Jurídico não cabe analisar o mérito da contratação, o qual pertence exclusivamente aos ordenadores de despesas. Entretanto, incumbe a este profissional verificar o cumprimento das normas e princípios que regem a atividade da Administração Pública e, especialmente, avaliar as minutas de edital de licitação e do respectivo contrato, na forma do artigo 38, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93, quanto aos aspectos



jurídicos envolvidos, alertando os gestores quanto aos possíveis riscos de suas condutas.

No presente caso, há que se ressaltar que a licitação de obras, serviços e compras e alienações passou a ser uma exigência constitucional para toda a Administração Pública, direta indireta e fundacional ressalvados os casos específicos na legislação pertinente, constante no inciso XXI, do art. 37 da Constituição Federal de 1988, vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Na Doutrina administrativa do mestre Hely Lopes Meirelles, há uma importante lição a respeito da obrigação de licitação em sua Obra de Direito Administrativo Brasileiro, 36ª Edição (2010), a seguir transcrita:

“A expressão obrigatoriedade de licitação tem um duplo sentido, significado não só a compulsoriedade da licitação em geral como, também, a **da modalidade prevista e lei para a espécie, pois atenta contra os princípios de moralidade e eficiência da Administração o uso da modalidade mais singela quando se**

UBIRATÃ

PREFEITURA



000025

exige a mais complexa, ou emprego desta, normalmente mais onerosa, quando objeto do procedimento licitatório não a comporta. Somente a lei pode desobrigar a Administração, quer autorizado a dispensa de licitação, quando exigível, quer permitido a substituição de uma modalidade por outro." Grifado.

A dispensa do procedimento licitatório encontra respaldo no art. 24, da Lei nº 8.666/93.

No caso em tela, pelo que nos apresenta na solicitação de parecer, trata-se de contratação de empresa para elaboração de planilhas de custo e formação de preços para terceirização de mão de obra, e que o valor da contratação não ultrapassa o valor de até 10% do limite previsto no artigo 24, inciso II, "a" da Lei 8.666/93.

Assim, amolda-se ao inciso II do art. 24 da LDL com o seguinte teor:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Os valores de referências apresentados, podem ser checados pela comissão de licitação se estão dentro dos de mercado bem como promover a verificação de disponibilidade de caixa.

Conforme justificativa apresentada, necessário se faz a terceirização de mão de obra haja vista a escassez de servidores para determinadas funções, fazendo-se necessário, na etapa de planejamento, a

UBIRATÃ

PREFEITURA



000326

9

elaboração de planilhas de custos e formação de preços, os quais servirão de base para correta elaboração do instrumento convocatório. Assim, torna-se imprescindível a contratação de empresa que confeccione planilhas de custos unitários para que se estime o valor de referência da licitação de forma que todos os custos envolvidos na terceirização de mão de obra sejam devidamente considerados.

Em circunstâncias como essas, não pode o apego à legalidade estrita impedir a adoção de soluções extraordinária, embora consentâneas ao regime jurídico de Direito Público. Além de sedimentar o princípio da legalidade como mandamento de juridicidade administrativa, o agir administrativo, para que seja válido e eficaz em consonância como o modelo desenvolvido pela Constituição de 1988, depende de um comprometimento com o enfrentar dos paradoxos que a realidade empírica, complexa, possa demandar.

Com relação à minuta do contrato e termo de dispensa trazido à colação para análise, tem-se que as cláusulas estão de acordo com os dispositivos legais pertinentes, estando presente as informações e cláusulas elencadas como essenciais pela Lei nº 8.666/93.

Desta forma, da análise racional e jurídica, tem-se que a Dispensa de Licitação preenche os requisitos exigidos pela legislação vigente, entendendo por ora, não haver óbice legal para o presente processo de Dispensa de Licitação.

É o parecer.

Ubiratã, 26 de janeiro de 2022.

Carlos Daniel Sobierai Machado

Assessor Jurídico

OAB/PR 65.323

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Eu, Maria Inês Bento, Secretária da Administração do Município de Ubiratã, Paraná, no uso de minhas atribuições e atendendo as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, DECLARO para os devidos fins que a despesa resultante da presente dispensa de licitação tem perfeita adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Plano Plurianual (PPA).

Para que produza os legais e jurídicos efeitos, firmo a presente.

Ubiratã, Paraná, 21 de janeiro de 2022.



Maria Inês Bento
Secretária da Administração



8

JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DIRETA, RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DO PREÇO.

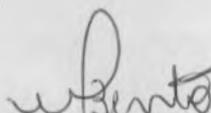
CONTRATADO: VILSON TREVISAN CONSULTORIA, inscrita no CNPJ nº 01.083.002/0001-54, situada na Rua Adão Paulo Majewski, nº 125/135, CEP 82.010-520, Município de Curitiba, Estado do Paraná.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR: A escolha do fornecedor se deu em razão deste ofertar o menor valor dentre os orçamentos obtidos.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO: O preço da contratação se deu mediante orçamento fornecido pela própria empresa a ser contratada.

Ubiratã, Paraná, 21 de janeiro de 2022.


MARIA INÊS BENTO
Secretária da Administração

MANIFESTAÇÃO Nº - 04/2022	
Processo/Requisição:	31/2022
Finalidade:	Elaboração de planilha de custo e formação de preços para terceirização de mão de obra
Base Legal	Lei nº 8.666/93
Requisitante:	Secretaria de Administração
Modo de contratação	Dispensa de licitação, art. 24

Trata-se de análise concomitante efetuado por este setor de Controle Interno nos pedidos para abertura de licitação nº. 31/2022, **Dispensa de licitação**, com fundamento no art. 24, II da lei 8666/93, encaminhados pela Divisão de Licitação, para contratação da empresa Wilson Trevisan Consultoria para elaboração de planilha de custo e formação de preços para terceirização de mão de obra.

Por se tratar, de realização de despesas, resta configurado a competência da Divisão de Controle interno para análise e emissão da presente manifestação, que após análise e aplicação *de checklist* faz necessários os seguintes apontamentos:

1. Ausência de numeração das páginas, carimbo do órgão e visto do responsável, toda licitação deve seguir os trâmites do processo administrativo, como disposto na Lei 8.666/1993:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:
[...]

2. Documentação dos responsáveis pela empresa devem estar autenticados (pode ser por servidor público com fé pública);

3- Justificativa insuficiente para contratação (item 2), há que se justificar o porque da contratação de empresa terceirizada para elaboração de planilhas de cálculos, haja vista, que a mesma deve ser realizada por servidores públicos envolvidos na contratação do objeto e com conhecimento do mesmo;

4- Necessário indicação de fiscal substituto, deve-se adotar como "boa prática" a ser implementada pelos gestores na Administração Municipal, a designação de equipe de fiscalização que contemple, pelo menos, dois profissionais;

5- É obrigatório anexar a minuta do contrato aprovado pelo jurídico junto ao processo

A presente manifestação foi baseada unicamente em documentos apresentados junto ao processo enviados pela secretaria solicitante, ficando presumida a autenticidade dos documentos bem como legitimidade das informações assim como das assinaturas.

Face ao exposto, este órgão de Controle Interno conclui pela **impossibilidade do presente processo de gerar despesas para esta municipalidade antes de solucionados os apontamentos acima.**

É a manifestação

Ubiratã-PR, 03 de fevereiro de 2022.

José Paulo Sampaio de Souza

Chefe de Divisão do Controle Interno
Auditoria Governamental e Transparência

Recebido em <u>03 de fev 22</u>
<u>Rozmar</u> Nome Legível
_____ Carimbo/Assinatura



000031
g

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 5/2022

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5540/2022.

2. OBJETO: Contratação de empresa para elaboração de planilhas de custo e formação de preços para terceirização de mão de obra.

3. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de licitação com fundamento no art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

4. FORNECEDOR: VILSON TREVISAN CONSULTORIA, inscrita no CNPJ nº 01.083.002/0001-54, situada na Rua Adão Paulo Majewski, nº 125/135, CEP 82.010-520, Município de Curitiba, Estado do Paraná.

5. VALOR: R\$ 13.000,00 (treze mil reais).

6. DATA DA RATIFICAÇÃO: 04/02/2022.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 04 de fevereiro de 2022.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO
Prefeito de Ubiratã



JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR

000332

SEXTA-FEIRA, 4 DE FEVEREIRO DE 2022

EDIÇÃO SEMANAL Nº 1.508- ANO: XVII

Página 3 de 4

www.ubirata.pr.gov.br

Batista	Limpeza, lotada na Secretaria da Assistência Social	a	21/08/2021	
---------	---	---	------------	--

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
MARIA INÊS BENTO

PROCESSOS LICITATÓRIOS

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2/2022

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5537/2022.
 2. OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA SISTEMA DE MONITORAMENTO.
 3. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de licitação com fundamento no art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
 4. FORNECEDOR: MR. LINK INFORMÁTICA LTDA, inscrito no CNPJ nº 07.587.016/0001-91, localizado na Rua Paraná, nº 732, Centro, Município de Ubiratã, Estado do Paraná.
 5. VALOR: R\$ 3.299,00 (três mil, duzentos e noventa e nove reais).
 6. DATA DA RATIFICAÇÃO: 02/02/2022.
- Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 02 de fevereiro de 2022.
FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO
Prefeito de Ubiratã

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 3/2022

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5538/2022.
 2. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA REVISÃO DE 40.000 KM, INCLUSIVE PEÇAS E SUPRIMENTOS ORIGINAIS, PARA O VEÍCULO MICRO ÔNIBUS VOLARE W9C EXECUTIVO.
 3. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de licitação com fundamento no art. 24, inciso XVII da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
 4. FORNECEDOR: RODO OESTE VEICULOS E PEÇAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 20.290.311/0001-40, situada na Rua do Expedicionário, nº 140, Município de Cascavel, Estado do Paraná.
 5. VALOR: R\$ 4.261,57 (Quatro mil, duzentos e sessenta e um reais e cinquenta e sete centavos).
 6. DATA DA RATIFICAÇÃO: 03/02/2022.
- Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 03 de fevereiro de 2022.
FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO
Prefeito de Ubiratã

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 4/2022

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5539/2022.
 2. OBJETO: Aquisição emergencial e temporária de medicamentos para atendimento de demanda judicial.
 3. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de licitação com fundamento no art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
 4. FORNECEDOR: FPB UBIRATÃ COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 21.434.356/0001-03, com sede na Avenida Yolanda Loureiro de Carvalho, nº 877, centro, Município de Ubiratã, Paraná.
 5. VALOR: R\$ 4.098,12 (quatro mil e noventa e oito reais e doze centavos).
 6. DATA DA RATIFICAÇÃO: 03/02/2022.
- Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 03 de fevereiro de 2022.
FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO
Prefeito de Ubiratã

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 5/2022

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5540/2022.
2. OBJETO: Contratação de empresa para elaboração de planilhas de custo e formação de preços para terceirização de mão de obra.
3. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de licitação com fundamento no art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
4. FORNECEDOR: VILSON TREVISAN CONSULTORIA, inscrita no CNPJ nº 01.083.002/0001-54, situada na Rua Adão Paulo Majewski, nº 125/135, CEP 82.010-520, Município de Curitiba, Estado do Paraná.
5. VALOR: R\$ 13.000,00 (treze mil reais).

6. DATA DA RATIFICAÇÃO: 04/02/2022.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 04 de fevereiro de 2022.
FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO
Prefeito de Ubiratã

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 6/2022

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5542/2022.
 2. OBJETO: Revisão de 2.000 horas, incluso peças e suprimentos, do veículo Mercedes Benz Atego 1729, da Secretaria de Serviços Urbanos e Pavimentação.
 3. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de licitação com fundamento no art. 24, inciso XVII da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
 4. FORNECEDOR: PARANÁ DIESEL VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 75.902.833/0001-47, sediada à Via Marginal Gelindo D, Stefanuto, nº 133, Jardim Alvorada, Município de Campo Mourão, Estado do Paraná.
 5. VALOR: R\$ 1.347,58 (Mil trezentos e quarenta e sete reais e cinquenta e oito centavos)
 6. DATA DA RATIFICAÇÃO: 04/02/2022.
- Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 04 de fevereiro de 2022.
FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO
Prefeito de Ubiratã

EXTRATO DO CONTRATO Nº 3/2022

CONTRATANTE: Município de Ubiratã, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.
CONTRATADO (A): MR. LINK INFORMÁTICA LTDA, inscrito no CNPJ nº 07.587.016/0001-91.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5537/2022.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA SISTEMA DE MONITORAMENTO.
VALOR: R\$ 3.299,00 (três mil, duzentos e noventa e nove reais).
DATA DA ASSINATURA: 02/02/2022.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 31/2022

CONTRATANTE: Município de Ubiratã, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.
FORNECEDOR (A): BELLA TOP CONFECÇÕES E EMBALAGENS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 82.967.217/0001-30.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5415/2021.
OBJETO: Aquisição de materiais ambulatoriais, de enfermagem e de resgate e socorro para a Secretaria de Saúde e Bombeiros Comunitários.
VALOR: R\$-900,00 (novecentos reais).
DATA DA ASSINATURA: 18/01/2022.

REQUERIMENTO

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

Prefeitura Municipal de Ubiratã CNPJ 76.950.096/0001-10 torna público que irá requerer ao IAT (Instituto Água e Terra), a Licença de instalação para aterro sanitário municipal a ser implantado Estrada vitória, s/n, - zona rural - Ubiratã/PR.

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA

Prefeitura Municipal de Ubiratã CNPJ 76.950.096/0001-10 torna público que recebeu do IAT (Instituto Água e Terra), a Licença Prévia nº262869 com vencimento 03/02/2024 para aterro sanitário municipal a ser implantado Estrada vitória, s/n, - zona rural - Ubiratã/PR.

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

EDITAL Nº 1, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2022

O Presidente da Câmara Municipal de Ubiratã, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe o Art. 9º §4º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, Art. 289 do Regimento Interno e a Instrução Normativa nº 4/2006 do TCE/PR.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Município de Ubiratã. A Prefeitura Municipal Ubiratã - PR concede garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.ubirata.pr.gov.br, no link Jornal Oficial Online.

Início

CONTRATO Nº 5/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5540/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 5/2022

O **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 76.950.096/0001-10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852, centro, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, CEP nº 85.440-000, representado pelo Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio, doravante denominado como **CONTRATANTE**, e a empresa **VILSON TREVISAN CONSULTORIA**, inscrita no CNPJ nº 01.083.002/0001-54, situada na Rua Adão Paulo Majewski, nº 125/135, CEP 82.010-520, Município de Curitiba, Estado do Paraná, doravante designada como **CONTRATADA**, firmam o presente contrato que se regerá pelas condições estabelecidas no Processo Licitatório nº 5540/2022, Dispensa de Licitação nº 5/2022 e de acordo com as cláusulas a seguir

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PLANILHAS DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS PARA TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA.**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. A execução do objeto do contrato se dará na seguinte especificação, quantidade, valores unitários e totais:

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	VALOR
1	Elaboração de planilhas de custo e formação de preços com a devida fundamentação legal para serviços terceirizados de mão de obra. As planilhas deverão estar acompanhadas das convenções coletivas correlatas e pertinentes e levantamento de dados para estabelecimento de valores percentuais dos encargos sociais e trabalhistas. Incluso serviços de acompanhamento e assessoria na fase externa da licitação, conferência de planilhas de formação de preços apresentadas para a licitação e disponibilização de um caderno para fiscalização física e financeira dos contratos que surgirão em face do certame. Planilhas entregues em formato digital e editável.	R\$ 13.000,00

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATADO

3.1. O valor global da contratação está fixado em R\$ 13.000,00 (treze mil reais).

3.2. No valor previsto estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

4.1. A vigência da contratação será de seis meses, iniciada a partir da assinatura do instrumento de contrato.

000334
8

5. CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. Os serviços compreenderão em:

- A. Elaboração de planilhas de custo e formação de preços com a devida fundamentação legal;
- B. Disponibilização das planilhas em formato digital e editável;
- C. Levantamento de dados para estabelecimento de valores percentuais dos encargos sociais e trabalhistas;
- D. Disponibilização juntamente às planilhas das respectivas convenções coletivas correlatas e pertinentes;
- E. Serviços de acompanhamento e assessoria na fase externa dos procedimentos licitatórios instaurados para contratação de serviços terceirizados;
- F. Conferência de planilhas de formação de preços apresentadas para os procedimentos licitatórios instaurados para contratação de serviços terceirizados;
- G. Disponibilização de um caderno para fiscalização física e financeira dos contratos que surgirão dos procedimentos licitatórios instaurados para contratação de serviços terceirizados.

5.2. As planilhas deverão ser entregues em até vinte dias contados da assinatura do Contrato.

5.3. Os serviços de acompanhamento e assessoria deverão ocorrer durante o período de vigência da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

6.1. O serviço será recebido provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação; e definitivamente, após verificação da qualidade e consequente aceitação.

6.2. O CONTRATANTE se reserva ao direito de não aceitar serviços que não tenham sido executados em conformidade com as exigências apresentadas no presente contrato.

6.2.1. O motivo da recusa será fundamentado pelo Fiscal do Contrato através de notificação, encaminhada por escrito à CONTRATADA, através do e-mail o qual foi encaminhada a Ordem de Serviços.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a corrigir/refazer/substituir, por conta própria, no todo ou em parte, objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, ainda que tenha sido recebido definitivamente.

6.3.1. No caso de não aceitação do objeto, seja no recebimento provisório ou definitivo, os ônus com a correção/refazimento/substituição correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA.

6.4. O serviço que por ventura venha a ser recusado deverá ser corrigido/refeito/substituído no prazo estipulado, sob pena de aplicação das penalidades previstas no presente contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. São direitos da CONTRATANTE:

7.1.1. Receber a prestação do objeto deste contrato nas condições previstas;

7.1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação do objeto que estiver em desacordo com as condições descritas no presente contrato;

7.1.3. Modificar, unilateralmente, o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;

7.1.4. Fiscalizar a execução do presente contrato;

7.1.5. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

7.2. São obrigações da CONTRATANTE:

7.2.1. Adquirir o objeto do presente contrato em sua totalidade, salvo nas hipóteses previstas em lei;

7.2.2. Promover, através de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele;

7.2.3. Cumprir os prazos previstos no presente contrato;

7.2.4. Efetuar o pagamento ajustado, após o recebimento definitivo do objeto solicitado;

7.2.5. Auxiliar no esclarecimento de dúvidas que surjam ao longo da execução do objeto contratual;

7.2.6. Decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto da contratação;

7.2.7. Manter, sempre por escrito ou por e-mail, com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

7.3. São obrigações DA CONTRATADA:

bela, amada e gentil

Av. Nilza de Oliveira Pipino - 1852
CEP 85.440-000 | Fone (44) 3543-8000
www.ubirata.pr.gov.br



000036

- 7.3.1. Cumprir todas as obrigações constantes no presente contrato e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 7.3.2. Responsabilizar-se por danos ocasionados a CONTRATANTE ou a terceiros, causados durante a execução do contrato;
- 7.3.3. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto;
- 7.3.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 1990);
- 7.3.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no presente contrato, o objeto com avarias ou defeitos;
- 7.3.6. Manter contatos com a CONTRATANTE, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência do objeto;
- 7.3.7. Comunicar a CONTRATANTE, com antecedência, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos para execução do objeto, com a devida comprovação;
- 7.3.8. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e apresentá-las no prazo de máximo de 05 (cinco) dias úteis quando solicitada pela CONTRATANTE;
- 7.3.9. Apresentar cópia autêntica do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, sempre que houver alteração;
- 7.3.10. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 7.3.11. Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado (s) o (s) número (s) de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome da pessoa autorizada para contatos;
- 7.3.12. Não utilizar de quaisquer tipos de propaganda visual em benefício de candidato, partido político ou coligação, em veículos ou por funcionários empregados durante a execução dos serviços contratados, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Eleitoral 9.504/1997, multa e rescisão do contrato;
- 7.3.13. Providenciar a assinatura dos Termos Aditivos e remetê-los à CONTRATANTE no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento, sob pena de aplicação das sanções previstas.

bela, amada e gentil



000337
8

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado mediante recebimento em definitivo das planilhas confeccionadas, no prazo de até trinta dias contados do recebimento da Nota Fiscal pelo Fiscal do Contrato. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

8.2. A fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato. O faturamento deverá ser realizado em nome do MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, CNPJ Nº 76.950.096/0001-10.

8.3. As despesas para atender a contratação estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento do Município para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
0301	8644	339039050000	Serviços Técnicos Profissionais	Livre	13.000,00

9. CLÁUSULA NONA – DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

9.1. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2. Os preços contratados poderão ser alterados visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

bela, amada e gentil



10.2.1. Em eventual solicitação de reequilíbrio, a CONTRATADA deverá encaminhar pedido de reequilíbrio econômico financeiro ao Gestor do Contrato, demonstrando quais itens da planilha de custos estão economicamente defasados e que estão ocasionando desequilíbrio do contrato.

10.2.2. Recebida a solicitação, a CONTRATANTE verificará os custos dos itens constantes da proposta da CONTRATADA, em confronto com a planilha de custos que deve acompanhar a solicitação de reequilíbrio e a ocorrência de fato que justifique modificações do contrato para mais ou para menos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

11.1. Os preços poderão ser reajustados após o transcurso de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta.

11.2. O reajuste do preço contratado estará limitado à variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro que vier a substituí-lo, considerando o índice do mês anterior ao da apresentação da proposta e o índice do mês anterior ao do aniversário da proposta.

11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1. Caberá a gestão da contratação à servidora Maria Inês Bento.

12.2. Caberá a fiscalização da contratação ao servidor Nicollas Marçal Piveta.

12.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

12.4. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização da CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades.

12.5. As comunicações entre CONTRATANTE e CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.6. Caberá ao gestor e ao fiscal as atribuições constantes na Portaria nº 5/2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

bela, amada e gentil



- 13.1.1. Advertência;
- 13.1.2. Multa;
- 13.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Ubiratã;
- 13.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 13.2. As multas poderão ser:
- 13.2.1. De caráter moratório, pelo atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, nos seguintes percentuais:
- 13.2.1.1. 2% (dois por cento) ao dia, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato, até o limite máximo de 30 (trinta) dias.
- A. Extrapolado o limite máximo de 30 (trinta) dias, o percentual da multa será calculado em dobro.
- 13.2.1.2. 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de qualquer outra cláusula contratual durante sua execução, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato.
- 13.2.2. De caráter compensatório, sem prejuízo das multas moratórias, nos seguintes percentuais:
- 13.2.2.1. 10% (dez por cento), incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato, pela inexecução parcial do objeto;
- 13.2.2.2. 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, pela sua inexecução total.
- 13.3. A CONTRATADA poderá ser suspensa temporariamente de participar em licitação e impedida de contratar com o Município de Ubiratã pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando:
- 13.3.1. Abandonar a execução do contrato;
- 13.3.2. Incorrer em inexecução contratual; e
- 13.3.3. Demais hipóteses previstas em lei.

bela, amada e gentil



000042

13.4. A CONTRATADA poderá ser declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando:

13.4.1. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, a execução contratual;

13.4.2. Agir, comprovadamente, de má-fé na relação contratual;

13.4.3. Demais hipóteses previstas em lei.

13.5. Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com o Município de Ubiratã ou da declaração de inidoneidade:

13.5.1. Às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

13.5.2. Às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no subitem anterior.

13.6. As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantemente com a sanção de advertência.

13.7. A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento do valor correspondente à multa no prazo e forma estipulados no termo de aplicação de penalidade, podendo ainda ser descontado de pagamentos a que a mesma tenha direito.

13.7.1. Não havendo o pagamento, o valor devido será inscrito em dívida ativa para futura execução fiscal.

13.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.9. A aplicação das penalidades previstas fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

14.1. Constituem motivos para rescisão contratual:

14.1.1. A inexecução parcial ou total das obrigações assumidas;

14.1.2. As hipóteses especificadas nos arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

bela, amada e gentil

14.2. A rescisão do contrato poderá ser:

14.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

14.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

14.2.3. Judicial, nos termos da legislação.

14.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. À CONTRATADA é vedado transferir para terceiros, total ou parcialmente os direitos e obrigações decorrentes do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VINCULAÇÃO AO CONTRATO

16.1. Ficam vinculados ao contrato, dele fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, a proposta final da CONTRATADA.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ANTICORRUPÇÃO

17.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, cada uma das partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obrigam a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

17.1.1. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilícitamente;

17.1.2. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou

bela, amada e gentil

000042
9

lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

17.2. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

18.1. O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93, Lei nº 8.078/90 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

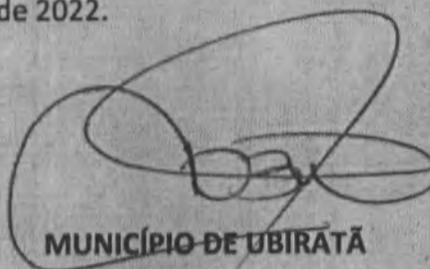
19.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ubiratã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Ubiratã - Paraná, 04 de fevereiro de 2022.



MUNICÍPIO DE UBIRATÃ
Contratante

VILSON TREVISAN CONSULTORIA

Contratada

ERINE DO VALLE
PEREIRA:017631
47924

Assinado de forma digital
por ERINE DO VALLE
PEREIRA:01763147924
Dados: 2022.02.07
10:55:47 -03'00'

bela, amada e gentil



JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR

000043

QUARTA-FEIRA, 9 DE FEVEREIRO DE 2022

EDIÇÃO ESPECIAL Nº 1.510- ANO: XVII

Página 5 de 6

www.ubirata.pr.gov.br

6. FORNECEDOR (A): CIRURGICA ITAMARATY COMERCIAL EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 29.426.310/0001-54, situada na Rua Santos Dumont, 1750, na cidade de Campo Mourão.

6.1 VALOR: R\$-8.500,00 (oito mil e quinhentos reais).

7. DATA DA ADJUDICAÇÃO: 02/02/2022.

8. DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 08/02/2022.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 08 de fevereiro de 2022.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

Prefeito de Ubiratã

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 324/2021

CONTRATANTE: Município de Ubiratã, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.

FORNECEDOR (A): DIGITO COMERCIAL EIRELI, inscrita no CNPJ nº 00.061.511/0001-13.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5359/2021.

OBJETO: Aquisição de material de higiene e limpeza e produtos diversos para Secretaria da Educação.

VALOR: R\$-8.520,00 (oito mil quinhentos vinte reais).

DATA DA ASSINATURA: 07/12/2021.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2/2022

CONTRATANTE: Município de Ubiratã, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.

CONTRATADO (A): WADERLEY MAFRA 05882165938, inscrita no CNPJ nº 36.144.447/0001-81.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5503/2021.

OBJETO: Contratação de empresa para realização de oficinas de grafiti para os usuários do Centro de Referência Especializado da Assistência Social.

VALOR: R\$ 35.712,00 (Trinta e cinco mil, setecentos e doze reais).

DATA DA ASSINATURA: 24/01/2022.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 5/2022

CONTRATANTE: Município de Ubiratã, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.

CONTRATADO (A): VILSON TREVISAN CONSULTORIA, inscrita no CNPJ nº 01.083.002/0001-54.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5540/2022.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PLANILHAS DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS PARA TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA.

VALOR: R\$ 13.000,00 (treze mil reais).

DATA DA ASSINATURA: 04/02/2022.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 6/2022

CONTRATANTE: Município de Ubiratã, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.

CONTRATADO (A): CHIAPETTI COMÉRCIO DE CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.902.814/0001-05.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5526/2022. OBJETO: Aquisição de dois caminhões caçamba basculante 6x4, conforme convênio nº 919294/2021 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

VALOR: R\$-1.129.000,00 (um milhão cento e vinte e nove mil reais).

DATA DA ASSINATURA: 07/02/2022.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2022

CONTRATANTE: Município de Ubiratã, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.

FORNECEDOR (A): S CERON DE OLIVEIRA, inscrita no CNPJ nº 06.983.028/0001-72.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5415/2021.

OBJETO: Aquisição de materiais ambulatoriais, de enfermagem e de resgate e socorro para a Secretaria de Saúde e Bombeiros Comunitários.

VALOR: R\$-69.570,00 (sessenta e nove mil quinhentos e setenta reais).

DATA DA ASSINATURA: 18/01/2022.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 10/2022

CONTRATANTE: Município de Ubiratã, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.

CONTRATADO (A): FLYMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 25.034.906/0001-58.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5527/2022.

OBJETO: Aquisição de agulhas e seringas para vacinação da Covid-19.

VALOR: R\$-2.700,00 (dois mil e setecentos reais).

DATA DA ASSINATURA: 08/02/2022.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 26/2022

CONTRATANTE: Município de Ubiratã, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.

FORNECEDOR (A): L DOS SANTOS FERNANDES, inscrita no CNPJ nº 40.089.667/0001-27.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5415/2021.

OBJETO: Aquisição de materiais ambulatoriais, de enfermagem e de resgate e socorro para a Secretaria de Saúde e Bombeiros Comunitários.

VALOR: R\$-862,80 (oitocentos sessenta e dois reais e oitenta centavos).

DATA DA ASSINATURA: 18/01/2022.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 32/2022

CONTRATANTE: Município de Ubiratã, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.

FORNECEDOR (A): METROMED COM DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ nº 83.157.032/0001-22.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5415/2021.

OBJETO: Aquisição de materiais ambulatoriais, de enfermagem e de resgate e socorro para a Secretaria de Saúde e Bombeiros Comunitários.

VALOR: R\$-1.129,30 (um mil cento e vinte e nove reais e trinta centavos).

DATA DA ASSINATURA: 18/01/2022.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 165/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UBIRATÃ – CNPJ 76.950.096/0001-10

CONTRATADO (A): M S RETAMERO CONSTRUTORA ME, inscrita no CNPJ nº 18.884.305/0001-79.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5382/2021

OBJETO DO CONTRATO: Aquisições de materiais para construção de galeria pluvial no Bairro Boa Vista e emissário e galeria pluvial na Avenida Clodoaldo de Oliveira.

FINALIDADE DO ADITIVO: Acrescer 23,7585% ao valor inicial do contrato, em decorrência do quantitativo do item 38, do lote 02.

VALOR: R\$ 59.991,20

DATA DA ASSINATURA: 07 de fevereiro de 2022.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 127/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UBIRATÃ – CNPJ 76.950.096/0001-10

FORNECEDOR (A): LUCIBEL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 32.801.584/0001-90

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5209/2021

OBJETO DO CONTRATO: Aquisição parcelada, por meio de registro de preços, de alimentos destinados à secretaria da educação e cultura.

FINALIDADE DO ADITIVO: Reajustar o valor do item 22 para R\$ 5,23 e do item 23 para R\$ 5,75.

VALOR: R\$ 4.023,24

DATA DA ASSINATURA: 07 de fevereiro de 2022.

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2022

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE UBIRATÃ.

Fornecedores: MARIA APARECIDA SILVA BATINGA, CNPJ nº 29.889.651/0001-66, COFILAN AVIAMENTOS E PAPELARIA LTDA, CNPJ nº 04.424.579/0001-70, CLEONICE MARIA DA SILVA TOLOTO, CNPJ nº 33.734.713/0001-38.

Valor: R\$ 9.539,20 (nove mil quinhentos e trinta e nove reais e vinte centavos).

Vigência: 31/12/2022.

Fundamento Legal: Artigo 24, inciso II da lei 8.666/93

Ubiratã, 08 de fevereiro de 2022.

Elias Renam Dos Santos

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Edmund Behrend

Presidente da Câmara de Ubiratã



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Município de Ubiratã. A Prefeitura Municipal Ubiratã - PR concede garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.ubirata.pr.gov.br, no link Jornal Oficial Online.

Início



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

--000044

Voltar

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais	
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE UBIRATÃ
Ano*	2022
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	5
Modalidade*	Processo Dispensa
Número edital/processo*	5540
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	
Descrição Resumida do Objeto*	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PLANILHAS DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS PARA TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA
Dotação Orçamentária*	0300104128000220053390390500
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	13.000,00
Data Publicação Termo ratificação	04/02/2022
Data de Lançamento do Edital	
Data da Abertura das Propostas	
Há itens exclusivos para EPP/ME?	▼
Há cota de participação para EPP/ME?	▼
Percentual de participação:	0,00
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	▼
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	▼
Data Cancelamento	

Editar

Excluir

CPF: 6646640912 (Logout)